



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 037/2002

Mococa, 09 de janeiro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Assinatura
023	10/01/2002	R.F.P.A

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, visando disponibilizar e conceder oportunidades de estágios aos estudantes universitários e do ensino médio regular ou técnico profissionalizante.

Trata-se de oportunidade que o Poder Público concede aos estudantes, futuros profissionais, de se qualificarem para o competitivo mercado de trabalho, adquirindo experiência e prática em áreas da Administração Pública correlatas com seus cursos escolares.

Quanto ao Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, trata-se de uma respeitada sociedade civil de direito privado, reconhecida legalmente como de utilidade pública, com fins filantrópicos e sem intuito lucrativo. Foi idealizada em 1963 e, desde então, vem exercendo suas atividades com o objetivo de motivar, sensibilizar, articular, integrar e instrumentalizar os componentes do segmento educacional e do segmento do trabalho, aproximando as empresas às instituições de ensino e aos seus alunos.

DESPACHO

Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em. 11 / 01 / 2002


SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Vale ressaltar que o CIEE, com sede na cidade de São Paulo, possui cerca de 59 postos de atendimento e filiais em todo o país e já se encontra instalada em Mococa há um ano.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁴ de de Janeiro de 2002

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes universitários e de ensino médio regular ou técnico profissionalizante e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../02, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, entidade filantrópica sem fins lucrativos visando conceder oportunidades de estágio para estudantes universitários e de ensino médio regular ou técnico profissionalizante, de conformidade com a Lei Federal nº 6.494, de 07 de setembro de 1977.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programa de Estágio de Estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 87.497/82, que regulamente a Lei Federal nº 6.494/77.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

II – O CIEE fica autorizado a representar a Prefeitura Municipal de Mococa junto às instituições de ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios conforme preceitua o artigo 7º do Decreto Federal nº 87.497/82;

III – Caberá ao CIEE:

a) manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

b) obter da Prefeitura Municipal de Mococa a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

c) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Prefeitura Municipal de Mococa, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual o curso se refere;

d) encaminhar à Prefeitura Municipal de Mococa os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

e) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Acordo de Cooperação entre a instituição de ensino e a Prefeitura Municipal de Mococa, instrumento jurídico de que trata o artigo 5º do Decreto nº 87.497/82; Termo de Compromisso de Estágio entre a Prefeitura Municipal de Mococa e o estudante, com interveniência e assinatura da instituição de ensino, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 6º do Decreto nº 87.497/82; a Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;

f) acompanhar a realização do estágio junto à Prefeitura Municipal de Mococa, subsidiando as respectivas instituições de ensino com informações pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

g) notificar à Prefeitura Municipal de Mococa qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários;

h) poderá executar o processo de seleção e encaminhar às empresas convenientes concedentes das Oportunidades de Estágios, os estudantes requisitados por elas, formulando-se termo de aditamento a este convênio.

IV – Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

a) formalizar as oportunidades de estágio;

b) receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;

c) assinar os documentos legais providenciados pelo CIEE;

d) efetuar o pagamento mensal das bolsas-auxílio, diretamente a seus estagiários;

e) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao CIEE, quando solicitado;

f) informar ao CIEE, por escrito, imediatamente, sempre que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio, para as devidas providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE.

V – A Prefeitura Municipal de Mococa efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de, no máximo, R\$ 50,00 (cinquenta reais) por estudante que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste convênio.

VI – o convênio terá vigência por prazo indeterminado, com início em 1º de fevereiro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE JANEIRO DE 2002.

haced - 1/1/02
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
JOSE LUIZ COMINATO
Diretor do Departamento de Finanças

Marcelo Torres Freitas
MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 006 / 2002.

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº.004/02.

A(s) Comissões: Justiça
Finanças / Educação
Sala das Sessões 04, 02, 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 4 / 2 / 2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 9 / 2 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Signature]
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presença Material o Vereador
Raul Garb n.
com prazo de 3 dias úteis em 6/2/02
Sala das Comissões
[Signature]
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 4 / 2 / 2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 9 / 2 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Signature]
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presença Material o Vereador
Nadir F. Bedin
com prazo de 3 dias úteis em 6/2/02
Sala das Comissões
[Signature]
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 4 / 2 / 2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 9 / 2 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Signature]
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relatar à Presença Material o Vereador
[Signature]
com prazo de 3 dias úteis em 6/2/02
Sala das Comissões
[Signature]
Presidente

APROVADO
15 Discussão por [Signature]

APROVADO
Em 20 Discussão por [Signature]



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.004/2002

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar Convênio objetivando conceder oportunidade de Estagio a Estudantes Universitários e de Ensino Medio Regular Etc..

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 05 de Fevereiro de 2002.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 06 de Fevereiro de 2002.

Dr. Luiz Armando Caliô



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.004/2002

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- NEIDE FALARINI BEDIM

ASSUNTO :- Autoriz a celebrar Convênio Objetivando conceder oportunidade de Estágio a Estudantes Universitarios e de Ensino Médio etc.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 05 de Fevereiro de 2002.

Relator

Neide Falarini Bedim

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 06 de Fevereiro de 2002.

Luiz Braz Mariano



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.004/2002

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RONALDO CORRANI

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar Convênio Objetivando conceder oportunidade de Estágio a Estudante Universitário e de Ensino Médio etc.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 05 de Fevereiro de 2002.

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 06 de Fevereiro de 2002.

Jose Francisco Ribeiro

6/03



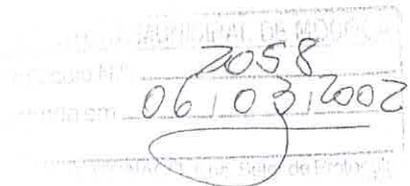
Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Mococa, 05 de Março de 2002.

Of. nº. 126/2002-CM.



Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 04 de Março último. Autógrafo nº.014/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 006/2002.

Autógrafo nº.015/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 004/2002.

Autógrafo nº.016/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 009/2002.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO N.º 015 DE 2002.

Projeto de Lei n.º. 004/2002.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes universitários e de ensino médio regular ou técnico profissionalizante e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, entidade filantrópica sem fins lucrativos visando conceder oportunidades de estágio para estudantes universitários e de ensino médio regular ou técnico profissionalizante, de conformidade com a Lei Federal n.º 6.494, de 07 de setembro de 1977.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programa de Estágio de Estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos estabelecidos pelo Decreto Federal n.º 87.497/82, que regulamente a Lei Federal n.º 6.494/77.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº. 015 DE 2002.

Projeto de Lei nº. 004/2002.

II – O CIEE fica autorizado a representar a Prefeitura Municipal de Mococa junto às instituições de ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios conforme preceitua o artigo 7º do Decreto Federal nº 87.497/82;

III – Caberá ao CIEE:

- a) manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) obter da Prefeitura Municipal de Mococa a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Prefeitura Municipal de Mococa, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual o curso se refere;
- d) encaminhar à Prefeitura Municipal de Mococa os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- e) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Acordo de Cooperação entre a instituição de ensino e a Prefeitura Municipal de Mococa, instrumento jurídico de que trata o artigo 5º do Decreto nº 87.497/82; Termo de Compromisso de Estágio entre a Prefeitura Municipal de Mococa e o estudante, com interveniência e assinatura da instituição de ensino, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 6º do Decreto nº 87.497/82; a Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
- f) acompanhar a realização do estágio junto à Prefeitura Municipal de Mococa, subsidiando as respectivas instituições de ensino com informações pertinentes;



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO N.º. 015 DE 2002.

Projeto de Lei n.º. 004/2002.

g) notificar à Prefeitura Municipal de Mococa qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários;

h) poderá executar o processo de seleção e encaminhar às empresas convenientes concedentes das Oportunidades de Estágios, os estudantes requisitados por elas, formulando-se termo de aditamento a este convênio.

IV – Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

a) formalizar as oportunidades de estágio;

b) receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;

c) assinar os documentos legais providenciados pelo CIEE;

d) efetuar o pagamento mensal das bolsas-auxílio, diretamente a seus estagiários;

e) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao CIEE, quando solicitado;

f) informar ao CIEE, por escrito, imediatamente, sempre que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio, para as devidas providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE.

V – A Prefeitura Municipal de Mococa efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de, no máximo, R\$ 50,00 (cinquenta reais) por estudante que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste convênio.

VI – o convênio terá vigência por prazo indeterminado, com início em 1º de fevereiro de 2002.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

AUTÓGRAFO N.º 015 DE 2002.
Projeto de Lei n.º 004/2002.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE MARÇO DE 2002.

Solange A. de Souza Dias
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
1.º Secretária

Luiz Braz Mariano
LUIZ BRAZ MARIANO
2.º Secretário